

PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR - PEPRO

O QUE É O PEPRO?

É uma subvenção econômica concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão, obedecida a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação e escoado nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

QUANDO É LANÇADO O PEPRO?

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo.

REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

As operações com o PEPRO obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 001/08 e aos Avisos específicos divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na Internet (www.Conab.gov.br).

QUEM PODE SE BENEFICIAR DO PEPRO?

O produtor rural e/ou sua cooperativa.

O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome. Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio Equalizador oferecido pelo Governo. O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 042 de 5/3/10. O cadastramento poderá ser realizado por meio das Bolsas de Mercadorias ou diretamente nas Superintendências Regionais da Conab. Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, cadastrado com prazo de validade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

COMO TER ACESSO AO LEILÃO?

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas. A Conab divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação. O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

DO PRÊMIO EQUALIZADOR

Poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado no índice de cotação de preços, na forma definida no Aviso específico. A concessão do prêmio equalizador exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado a operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei 8.427/92.

QUAL O CUSTO PARA PARTICIPAR NO LEILÃO?

A comissão ajustada com o corretor.

PROVIDÊNCIAS DO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

O arrematante do prêmio equalizador deverá observar rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico, e efetuar:

- 1- a emissão da Nota Fiscal de Venda com valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo estabelecido pelo governo e o valor do Prêmio Equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.
- 2- o escoamento e a entrega do produto nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 3- a apresentação da Declaração de Produção, quando exigido, e a apresentação da comprovação de escoamento/colocação do produto na região de destino na Superintendência Regional da Conab, mediante a apresentação de toda documentação exigida no Aviso específico.
- 4- a comprovação da venda do seu produto correspondente, no mínimo, a 95% do prêmio arrematado, ficando inadimplente perante a Conab pela diferença, dando-se prosseguimento à quantidade efetivamente comprovada.
- 5- será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de notas fiscais de venda com quantidade superior a arrematada, por DCO, não fazendo jus, porém, ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?

No prazo de 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino ou na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.

PENALIDADES

O descumprimento dos prazos previstos, acarretará no cancelamento automático da operação, sendo-lhe aplicado as sanções previstas no Regulamento e no Aviso específico.